

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1863/2014

Autoriza o Município de Rio das Ostras a participar do Consórcio Regional de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Rio das Ostras, de Casimiro de Abreu, de Macaé, de Carapebus, de Quissamã e de Conceição de Macabú, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rio das Ostras no Consórcio Regional de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebrou com os Municípios de Casimiro de Abreu, de Macaé, de Carapebus, de Quissamã e de Conceição de Macabú, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 24 de abril de 2014 e publicado no Jornal Oficial do Município – Edição nº 691, de 13 a 19 de junho de 2014, conforme texto anexo, firmado com o objetivo de reduzir a violência na soma dos territórios dos entes consorciados, por meio de estratégias de ordenamento social, segurança pública para combater os riscos de sinistros, com proteção e desenvolvimento de ações de Defesa Civil, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. - Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 3º. - O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante junto à assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público em comento.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão

revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1095/2014

Nomeia os membros da nova Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras (CCZEN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica nomeada a nova Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras (CCZEN), composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR):

a) Titular: Carla Ennes da Silva, mat. 2300-0, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
b) Suplente: Leonardo Dantas, mat. 12518-0, Subsecretário de Desenvolvimento Econômico.

II – Gabinete do Prefeito Municipal (GAB):

a) Titular: Aldem Vieira de Souza Junior, mat. 11722-6, Chefe de Gabinete;

III – Procuradoria-Geral do Município (PROGEM):

a) Titular: Eduardo Pacheco de Castro, mat. 11723-4, Procurador-Geral do Município;
b) Suplente: Vitor Penno Reis, mat. 8588-0, Subprocurador-Geral do Município.

IV – Secretaria Municipal de Obras (SEMOB):

a) Titular: Maria Laura Monnerat Gomes Sabio, mat. 6156-5, Arquiteta;
b) Suplente: Cláudia Borges Crespo, mat. 20758-6, Arquiteta.

ANEXO DO DECRETO Nº 1096/2014

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.241.0123.2.841	3.3.90.30.00 - 0.1.04		10.000,00
FMAS - Felicidade	4.4.90.52.00 - 0.1.04		10.000,00
07.01 - 08.243.0123.2.579	3.3.90.30.00 - 0.1.04		20.000,00
FMAS - Preparando para o Amanhã	3.3.90.30.00 - 0.2.33		32.050,00
	4.4.90.52.00 - 0.1.04		10.000,00
07.01 - 08.243.0124.2.584	3.3.90.30.00 - 0.1.00		18.000,00
FMAS - Acolhimento à Criança e ao Adolescente-PSE	3.3.90.30.00 - 0.2.33		11.000,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.33	29.500,00	
	4.4.90.52.00 - 0.1.04		10.000,00
07.01 - 08.244.0102.2.852	3.3.90.32.00 - 0.1.04	40.000,00	
FMAS - Auxílio ao Muniçipe Carente	3.3.90.39.00 - 0.1.04	40.000,00	
	3.3.90.48.00 - 0.1.00	18.000,00	
07.01 - 08.244.0122.2.577	3.3.90.32.00 - 0.1.04	50.000,00	
FMAS - Manutenção da Assistência Social	3.3.90.39.00 - 0.1.04	60.000,00	
	4.4.90.52.00 - 0.1.04		100.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.580	3.3.90.30.00 - 0.1.04		10.000,00
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.33	1.000,00	
	3.3.90.30.00 - 0.2.43		39.000,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.33	650,00	
	3.3.90.36.00 - 0.2.43	39.000,00	
07.01 - 08.244.0124.2.586	3.3.90.30.00 - 0.1.04		10.000,00
FMAS - Atendimento da Proteção Social Especial	4.4.90.52.00 - 0.1.04		10.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.33	11.900,00	

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2014.

V – Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca (SEMAM):

a) Titular: Silvana Faria Sarzeda, mat. 2144-0, Assessor Técnico I;

b) Suplente: Mônica Linhares da Silva, mat. 2141-5, Assessor Técnico II.

VI – Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

a) Titular: Julio Cesar Fernandes da Costa Pereira, mat. 9074-3, Subsecretário de Fiscalização Tributária;

b) Suplente: Julio Cesar dos Santos Marins, mat. 3005-8, Subsecretário de Administração Fazendária.

VII – Rio das Ostras Convention Visitors Bureau:

a) Titular: Paula Meirelles, IPF/RJ 05875053-0, Empresária.

VIII – Associação dos Contabilistas de Rio das Ostras (ACRO):

a) Titular: Flavio da Silva Poggian, CRC/RJ 069832-0, Contador.

Parágrafo único – Funcionará como presidente da CCZEN a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1096/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 290.050,00 (duzentos e noventa mil e cinquenta reais).

Art. 2º. - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

TOTAL	290.050,00	290.050,00
--------------	-------------------	-------------------

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras